

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despacho n.º 550/2014 de 7 de Abril de 2014

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, 14 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2014, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro.

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, determinam o seguinte:

- 1- A Direção Regional da Cultura, transita para o novo regime de autonomia administrativa.
- 2- O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

14 de fevereiro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luíz Manuel Fagundes Duarte*.